



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DA FORÇA DE SUBMARINOS

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta, justificar a ausência do número de orçamentos conforme disposto no parágrafo 50 da IN 65, de 7 de julho de 2021. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Após ampla pesquisa, não foram encontradas nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços ou mesmo contratações similares feitas pela Administração Pública para o material especificado. Assim, foi adotado o critério do item IV do Art. 5º IN 65/2021, pesquisa direta com fornecedores, onde, foram solicitados orçamentos a diversas empresas que trabalham com o fornecimento para a execução imediata de serviços integrados de reparos, manutenção e melhorias no apartamento. O escopo abrange a correção de infiltrações, reparos elétricos e hidráulicos, descupinização, recuperação de mobiliário e componentes de segurança (como guarda-corpo), e a pintura geral do imóvel, visando restaurar sua habitabilidade, segurança e integridade estrutural de forma rápida e definitiva, conforme proposta técnica, no qual seu orçamento que servirá de parâmetro para realização da compra do material e o serviço.

NATÁLIA SANTOS LOPES
Capitão-Tenente (T)
Ajudante de Ordens